



DECRETO Nº 012/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

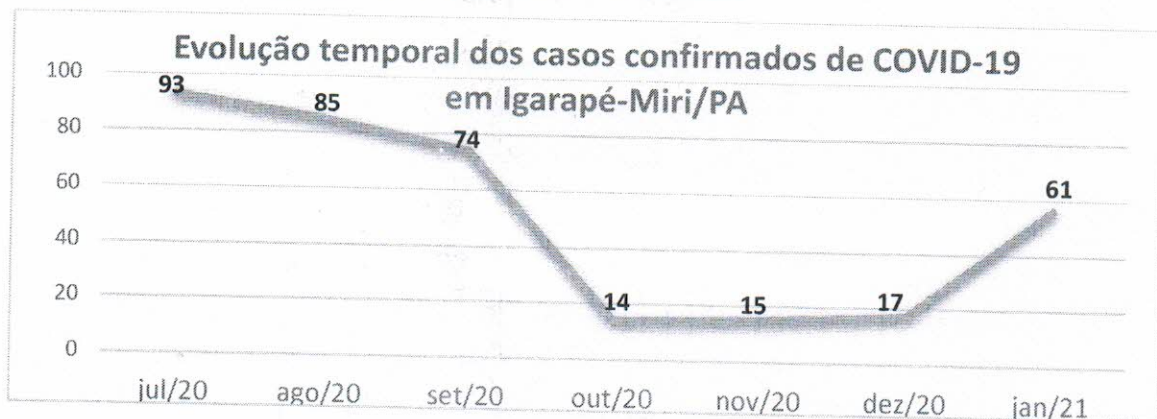
INSTITUI O BLOQUEIO PARCIAL DE ATIVIDADES NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Igarapé-Miri**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 98, inciso XIX da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERADO a implementação efetiva das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de autoridades médicas que apontam o isolamento social como a principal medida de prevenção para conter a pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que a subnotificação é grande, porque não há testes em massa, leitos e nem médicos para atender a todos os doentes.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico dos últimos 20 dias, com a curva crescente de transmissão de Covid-19, até às 12:00h desta data.





CONSIDERANDO que nas últimas 48h (18/01 e 19/01) foram 29 casos confirmados de Covid-19 no Município.



CONSIDERANDO a confirmação de reinfecção no Município;

CONSIDERANDO óbitos confirmados no Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise;

CONSIDERANDO que a principal recomendação da Organização Mundial de Saúde para conter o contágio é justamente o isolamento social, que, de acordo com evidências científicas, é capaz de achatar a curva numérica de pessoas infectadas.

CONSIDERANDO que não basta que o isolamento seja parcial, ou “vertical” (isto é, apenas de idosos e pessoas em grupos de risco)¹, pois, se o vírus se espalhar mais rapidamente no resto da população, inevitavelmente chegará aos idosos². Não apenas seria ineficiente, mas impraticável no país, tendo em vista que incontável número de

¹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/25/quais-os-riscos-de-adotar-o-isolamento-vertical-proposto-por-bolsonaro.htm>, acesso em 7 de abril de 2020

² <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/isolar- apenas-idosos-nao-suficiente-para-combater-coronavirus-dizem-cientistas-24328873>, acesso em 7 de abril de 2020



idosos residem com crianças e jovens, sendo inviável separá-los das famílias, que podem trazer o vírus para dentro de casa e contaminá-los³.

CONSIDERANDO que prerrogativa do Município garantir e efetuar medidas para o adequado enfrentamento à pandemia, em especial mediante suspensão de prestação de serviços e atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a aplicação do princípio da prevenção e precaução aplicados ao direito à saúde, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.501/DF.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido no âmbito do município de Igarapé-Miri **o funcionamento das atividades elencadas abaixo, a vigor inicialmente pelo prazo de (05) cinco dias.**

I - O comércio geral funcionará de 07hmin às 12h00min de 15h:00m às 18h:00m.

II - Agências bancárias e lotérica não sofrerão alteração em seus horários de atendimento, inclusive terminais de autoatendimento;

III – Complexo de Feiras e Mercados livres e funcionarão de 6h00min às 12h00min;

Artigo 2º. Todos os estabelecimentos/seguimentos descritos no artigo 1º continuam obrigados a adotar as medidas de distanciamento de segurança entre as pessoas, higienização frequente das superfícies, máscaras, álcool em gel e/ou água e sabão para clientes e funcionários, inclusive como condição para o ingresso e a permanência de clientes nesses estabelecimentos.

³ <https://www.dw.com/pt-br/por-que-isolar-grupos-contra-o-novo-coronav%C3%A9rus-n%C3%A3o-%C3%A9-vi%C3%A1vel-no-brasil/a-52933336>, acesso em 7 de abril de 2020



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º. Suspensão da atividade de casas noturnas, pubs, lounges, boates, bares (inclusive os localizados nos postos de combustíveis) e congêneres, salvo exclusivamente para vendas mediante o serviço de entrega (delivery), sendo expressamente proibida a venda na porta do estabelecimento, demais seguimentos funcionarão conforme anexo I.

Artigo 4º. Fica instituída barreiras sanitárias nos limites do Município Igarapé-Miri, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

Artigo 5º. Os cidadãos mirienses continuam obrigados a adotar as medidas de distanciamento de segurança entre as pessoas e o uso de máscaras para circulação nas vias e logradouros públicos.

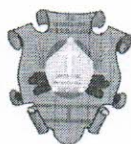
Artigo 6º. O funcionamento dos setores administrativos do Poder Público Municipal, ficarão suspensos, de acordo a necessidade e conveniência da Administração Pública, podendo ser regulamentado por Portaria pelos Secretários Municipais, exceto, secretarias de saúde, assistência social, infraestrutura, que será da 08h00 às 14h:00.

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor, revogando as disposições em contrário na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pa, 20 de janeiro de 2021.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri



ANEXO I

As atividades dos estabelecimentos comerciais de pequeno, médio e grande porte.	75% do limite de pessoas	
Atividades religiosas coletivas	50% do limite de pessoas	
Lanchonetes e Restaurantes	50% do limite de pessoas	
Academias de ginástica, Salões de beleza e Barbearias.	50% do limite de pessoas	
Transporte público Coletivo	75% do limite de pessoas	
Indústria	100% do limite de pessoas	
As atividades de casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares, arenas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum que causem aglomerações.	Suspensão	Suspensão